



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 918/94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T., 02 (dois) Guardas Municipais, para prestarem serviços no Centro Unificado Rural Francisco Matte-di e Matadouro Público Municipal, neste Município, percebendo cada um o salário de 101,08 URVs, (cento e um inteiro e oito centésimos da Unidade Real de Valores).
- Art. 2º** - O valor percebido conforme o Art. 1º desta Lei, será reajustado de acordo com os reajustes concedidos pelo Executivo Municipal aos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de Abril de 1994.

LUÍZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JAIME LENZI

Secretário Municipal de Administração